



DA (IN)CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 977 DO CC/2002: DO IMPEDIMENTO LEGAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL ENTRE CÔNJUGES

Bruna dos Santos Homem, Claudia Regina Althoff Figueiredo

Direito - Direito Privado

A pesquisa desenvolvida tem por objeto a discussão sobre a constitucionalidade do artigo 977 do Código Civil de 2002, que trás um impedimento legal dos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, quando casados sob o regime de comunhão universal de bens ou da separação obrigatória. A justificativa do legislador quando incluiu o impedimento que existia no CC/1916 foi evitar no regime de comunhão universal de bens que a sociedade empresarial fosse fictícia, já que a contribuição de ambos, como os resultados obtidos seriam comuns. No caso do regime de bens na separação obrigatória, seria evitar que a sociedade burlasse a separação obrigatória dos bens impostas ao cônjuges, em razão das hipóteses previstas no incisos I a II do Art. 1641 do Código Civil de 2002. Ocorre que antes do Código Civil de 2002, o Código Civil de 1916 justificava a impossibilidade de contrair sociedade comercial entre cônjuges, pois a mulher era considerada relativamente incapaz, sujeita a tutela do marido. Com o advento da Lei 4.121/1962, considerada um divisor de águas na evolução dos direitos da mulher casada, conferiu a mulher direitos, incluindo autonomia sobre seus próprios bens e rendimentos, reduzindo, a partir de então, a resistência à contratação de sociedade entre marido e mulher. O homem deixou de ser, o chefe inquestionável do lar e da sociedade conjugal, e a mulher casada deixou de ser considerada submissa e relativamente incapaz, sobrevivendo equilíbrio entre os direitos e deveres dos cônjuges na constância do casamento. Com o Estatuto da Mulher Casada, foi permitida a separação de patrimônio do marido e da mulher, independentemente do regime de bens do casamento. Se ambos optassem por destinar uma parcela de seu patrimônio para a integralização do capital da sociedade, surgia, um novo e único patrimônio, que era o da sociedade empresarial, completamente distinto daquele que englobava os demais bens do casal, que continuavam submetidos ao regime de bens do matrimônio. A jurisprudência já havia superado o impedimento legal de constituição de sociedade comercial entre cônjuges. A constituição de 1988, ratificou, os princípios da liberdade de associação, livre iniciativa, isonomia, autonomia privada, autonomia da vontade das partes, igualdade, e a liberdade contratual. Em 2002, o legislador através do Art. 977 do CC, surpreendeu a todos trazendo o impedimento já superado desde o Estatuto da Mulher Casada em 1962. Quando analisadas à luz da perspectiva de gênero, essas restrições apresentam desvantagens para as mulheres, como por exemplo a liquidação de cotas, disputas legais, demora no processamento de informações e limitações no acesso à contabilidade da empresa. Em caso de divórcio, os bens da sociedade empresarial serão avaliados, vedado o ingresso na sociedade. Considerando que os processos judiciais não são céleres, e que se ambos os cônjuges tem a opção de escolher laborar na sociedade empresarial, formando uma nova sociedade de patrimônio na proporção escolhida no contrato social, a autonomia da vontade deveria prevalecer. Dessa forma, apresenta-se como resultado da pesquisa, que o impedimento



legal do art. 977 CC, fere os princípios autonomia da vontade das partes, liberdade de associação, livre iniciativa, isonomia, autonomia privada, liberdade contratual e igualdade. Admitir o impedimento legal de sociedade entre cônjuges casados, pelo regime de comunhão universal sob o argumento da unidade do patrimônio, ou sua proibição pelo regime de separação obrigatória, sob o argumento de facilitar a confusão patrimonial, seria presumir a fraude. Ato este inconstitucional, pois o art. 5º, inciso LVII da Constituição Federal, defende a presunção da inocência, onde ninguém poderá ser considerado culpado sem a devida comprovação. Conforme a doutrina de Rolf Madaleno, enquanto não revogado, continua-se a testemunhar uma utopia propalada de igualdade.

Palavras-chave: Sociedade empresarial; Cônjuge; Família